



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP  
DECRETO**

**DECRETO Nº 22.278, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Fixa os preços a serem cobrados pelos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam fixados, para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários, prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes preços:

**I – Consumo Residencial:**

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico (PB) por m<sup>3</sup> (metro cúbico): R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos);

**II – Consumo Comercial e Industrial:**

a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos);

**III – Órgãos Públicos:**

a) serviço de distribuição de água - PB por m<sup>3</sup>: R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m<sup>3</sup>: R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** Fica fixada a tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) a consumidores definidos pelo art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 18 de agosto de 1988, em R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** Fica fixada a tarifa social dos serviços públicos de remoção de esgotos sanitários, a consumidores definidos no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, alterada pela da Lei Complementar

nº 180, de 1988, de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água consumida, em R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 21.623, de 29 agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 25/10/2023, às 17:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 25/10/2023, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25935153** e o código CRC **DDD2207D**.